



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

PORTARIA nº 003/2021 – CDH/OAB-GO

Roberto Serra da Silva Maia, Diretor Tesoureiro e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO (CDH/OAB-GO), no uso de suas atribuições:

Considerando que compete à OAB “defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (art. 44, I, Lei n. 8.906/1994), e ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos a coordenação, administração geral e disciplina desta, nos termos do art. 86, incisos II e III, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO)¹.

Considerando que chegou ao conhecimento da CDH/OAB-GO, por intermédio do Registro de Atendimento Integrado (RAI) n. 19992623, realizado na Delegacia de Planaltina-GO, a notícia de que [REDACTED], filho da advogada [REDACTED] – membro da Comissão de Direitos Humanos, e [REDACTED] da Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional (CEDPSP) da OAB-GO –, atualmente recolhido provisoriamente na Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás, teria sofrido “violência física (tortura)” por um “servidor do GOP”, porque sua mãe seria “membro da Comissão dos Direitos Humanos da OAB”.

Considerando ainda, que no mesmo RAI n. 19992623, houve registro também apresentado pela advogada [REDACTED], em 17.6.2021, foram vítimas de “violência física por parte dos funcionários do GOP e do Presídio Especial de Planaltina-GO”; tendo sido os mesmos, inclusive, solicitados para realização do exame de corpo de delito por “requisição” da 5ª Promotoria de Justiça de Formosa-GO, conforme Ofícios n. 80/2021 e 81/2021.

Considerando também, que o “Relatório de Inspeção Conjunta realizada pela Defensoria Pública do Estado de Goiás e pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”, realizado em janeiro do corrente ano, indica a existência de agressões às integridades física e mental dos detentos naquela Unidade Prisional².

Considerando o disposto nos arts. 1º, inciso III, 4º, inciso II, e 5º, inciso III, da Constituição Federal; na Declaração Universal de Direitos Humanos; na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; na Convenção Americana de Direitos Humanos; na Lei n. 9.455/1997; na Lei n. 12.847/2013; além de outros dispositivos nacionais e internacionais pertinentes.

¹ Cf. Regimento Interno da OAB-GO: <http://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/regimento-interno-oabgo-180547.pdf>

² Relatório disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-de-inspecao-conjunta-goias-entorno-do-df.pdf>> Acesso em jun. 2021.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Considerando, por fim, a gravidade da notícia de violência (indireta) praticada em decorrência do exercício do cargo de membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO; o Decreto n. 9.937/2019, que institui mecanismos de proteção dos(as) defensores(as) de direitos humanos³, e demais dispositivos correlatos.

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de procedimento no âmbito desta CDH/OAB-GO, com a juntada da cópia do Registro de Atendimento Integrado (RAI) n. 19992623, e dos Ofícios n. 80/2021 e 81/2021, da 5ª Promotoria de Justiça de Formosa-GO.
2. Determinar a publicação imediata de uma “nota de repúdio” da CDH/OAB-GO em decorrência da notícia de violência indireta praticada contra membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO.
3. Determinar a expedição de ofício à Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, com cópia integral desse procedimento, para acompanhamento das investigações instauradas na Delegacia de Planaltina-GO a partir do Registro de Atendimento Integrado (RAI) n. 19992623, e eventuais providências perante os organismos nacionais e internacionais de proteção aos defensores de direitos humanos.
4. Determinar a expedição de ofício à Delegacia de Planaltina-GO, com cópia integral desse procedimento, para que forneça informações acerca do andamento e providências referentes às investigações instauradas a partir do Registro de Atendimento Integrado (RAI) n. 19992623.
5. Determinar a expedição de ofício à Subseção de Planaltina de Goiás, a fim de que acompanhe diretamente o andamento das investigações instauradas a partir do Registro de Atendimento Integrado (RAI) n. 19992623 na Delegacia de Planaltina-GO.
6. Determinar a expedição de ofícios à 5ª Promotoria de Justiça de Formosa-GO, e ao Juízo da Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Formosa-GO, com cópia integral desse procedimento, para as devidas providências e acompanhamento das investigações instauradas a partir do Registro de Atendimento Integrado (RAI) n. 19992623 na Delegacia de Planaltina-GO.
7. Determinar a expedição de ofícios aos Comitês Nacional e Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT; ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT; e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; com cópia integral desse procedimento, para as devidas providências.

³ BRASIL. Decreto 9.937, de 24.7.2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9937.htm>. Acesso em jun. 2021.



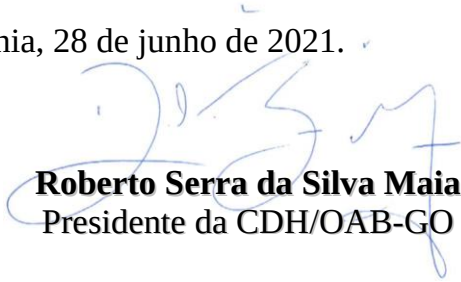
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

8. Determinar a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com cópia integral desse procedimento, para as devidas providências.
9. Determinar que este procedimento seja compartilhado com a Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional (CEDPSP) da OAB-GO, para acompanhamento.
10. Designar o membro da CDH Gilles Sebastião Gomes, o qual também compõe, como representante da OAB-GO, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Goiás (CPEPC-TO)⁴, como relator, para a instrução do feito administrativo.

Após a instrução do feito, fica desde já determinada a remessa dos autos à deliberação colegiada sobre a necessidade de encaminhamento para eventuais providências institucionais pelo Conselho Seccional.

À Secretaria das Comissões (CDH) para as devidas providências de autuação, registro e processamento. Afixe-se no *placard* institucional. Cumpra-se.

Goiânia, 28 de junho de 2021.


Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH/OAB-GO

⁴ Criado pela Lei Estadual n. 19.684/2017.